



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **EDITAL CDDF nº 02/2015**

### **Convocação de Audiência Pública sobre**

### **“A Situação Atual da Zona Costeira / Bioma Mata Atlântica e o Papel do MP”.**

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, incisos I e II, da Constituição Federal, na Resolução nº 82 do CNMP, de 29 de fevereiro de 2012, e com arrimo no artigo 2º, incs. I e II, e artigos 30 e 147, inciso I, todos do Regimento Interno do CNMP;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 130-A, §2º, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros; zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas; além de receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que, como decorrência hermenêutica da normatividade constitucional, da topografia constitucional do CNMP e por definição do Mapa Estratégico Nacional do CNMP, construído após ampla pesquisa e diálogos com todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão “*Fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa*”, e como visão de futuro a de “*Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a efetiva defesa, jurisdicional e extrajurisdicional, dos direitos fundamentais da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput* e 129, ambos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que, dentre essas incumbências, avulta a de promover medidas judiciais e extrajudiciais para a efetiva defesa do direito fundamental ao meio ambiente (art. 129, inc. III, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 88 tem um compromisso profundo e visceral com a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo o próprio Constituinte



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Originário imposto ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, da Constituição da República)

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade desse direito, a Constituição e a legislação infraconstitucional e regulamentar consagram os mais variados instrumentos processuais e extraprocessuais na perspectiva de conferir-lhe uma tutela ampla e adequada;

**CONSIDERANDO** que, dentre esses instrumentos, as audiências públicas realizadas pelo Ministério Público e pelo Conselho Nacional do Ministério Público se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

**CONSIDERANDO** que os ecossistemas costeiros, presentes em 14 capitais brasileiras banhadas pelo mar, tal qual o Bioma Mata Atlântica, foram reconhecidos como Patrimônio Nacional na Constituição Federal de 1988, e vêm sofrendo consideravelmente com os processos de intensa ocupação populacional, regular e irregular, decorrente do avanço de empreendimentos imobiliários e hoteleiros sobre áreas ambientalmente protegidas, onde os vários ecossistemas da Zona Costeira Brasileira, bem como praias e estuários, têm sido objeto de vários tipos de degradação ambiental, encontrando-se os corpos d'água em grande parte contaminados por substâncias tóxicas e esgotos domésticos lançados *in natura*, com graves prejuízos à balneabilidade e ao equilíbrio da cadeia alimentar dos peixes;

**CONSIDERANDO** que a degradação ambiental nos ecossistemas da Zona Costeira causa *deficit* ao meio ambiente, contribuindo para as mudanças climáticas, em especial



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

para o avanço do mar sobre as superfícies terrestres, prejudicando, inclusive, o desenvolvimento econômico e social, desfavorecendo o turismo;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a Mata Atlântica, bioma de floresta tropical que abrange a costa leste, sudeste e sul do Brasil, além do leste do Paraguai e a província de Misiones, na Argentina, e de seus ecossistemas associados localizados no Nordeste brasileiro, vem sofrendo intensa redução em razão do desmatamento regular e irregular decorrente do desenvolvimento de atividades e empreendimentos de tipologias diversas, além da expansão da ocupação populacional, ocupando atualmente cerca de 7% de sua área original;

**CONSIDERANDO** que o referido bioma possui rica biodiversidade, com vegetação heterogênea que vai desde campos abertos em regiões montanhosas até florestas tropicais perenes nas terras baixas do litoral, abrigando várias espécies endêmicas de fauna, como o mico-leão-dourado e a onça-pintada, e flora, sendo por isso mesmo decretada Reserva da Biosfera pela Unesco e Patrimônio Nacional pela Constituição de 1988;

**CONSIDERANDO** que, apesar da intensa devastação, o Bioma Mata Atlântica ainda abriga uma quantidade significativa de espécies tanto de animais quanto de vegetais, compreendendo mais de 6 mil exemplares de plantas endêmicas (grande variedade de epífitas: orquídeas e briófitas), 160 espécies de mamíferos e 253 de anfíbios identificados e catalogados, sendo que muitos dos animais e plantas brasileiros ameaçados de extinção são endêmicos da Mata Atlântica e dependem da conservação e recuperação do Bioma, além de outras ações preservacionistas, para recuperarem suas populações;

**CONSIDERANDO** que a área do Bioma efetivamente protegida por unidades de conservação ocupa menos de 2% de seu território, nas quais ocorre deficiência de infra-



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

estrutura e fiscalização, além de conflitos fundiários de diversas naturezas;

**CONSIDERANDO** o relevante papel do Ministério Público na defesa e conservação do Bioma Mata Atlântica, no cumprimento do regime jurídico de sua proteção, instituído pela Lei Federal n. 11.428/2006, Decreto Federal n. 6.660/2008 e respectivos regulamentos infralegais;

**CONSIDERANDO** o relevante papel do Ministério Público na defesa e preservação da zona costeira brasileira, no cumprimento do regime jurídico de sua proteção, instituído pela Lei Federal n.7.661/88 e respectivos regulamentos infralegais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP possui em sua composição um Grupo de Trabalho específico sobre proteção ao meio ambiente, formado por renomados promotores e procuradores da República e do Trabalho especialistas na matéria, que, no curso de procedimento interno (PI) instaurado com essa finalidade, deliberou pela premente necessidade de buscar elementos de avaliação das condições atuais do referido bioma, ouvir sobre a questão as comunidades locais e entidades que têm em suas finalidades a sua proteção, além do setor produtivo e órgão estatais correlatos, de sorte a permitir que o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público, como órgãos agentes e autoridades com poder de decisão, possam melhor avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos de seus órgãos de execução, inclusive para ter subsídios mais detalhados sobre o atual estágio de proteção dos biomas que compõem o meio ambiente brasileiro em virtude da utilização e exploração de seus recursos ambientais ao longo dos anos;

## **RESOLVE**

convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no âmbito deste Conselho Nacional do Ministério



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Público destinada a avaliar, subsidiar e otimizar a atuação dos órgãos do Ministério Público sobre as mais relevantes questões ambientais do patrimônio nacional da Zona Costeira e do Bioma da Mata Atlântica, possibilitando, a partir da coleta das diversas concepções sobre o tema, do acervo de experiências técnicas e dos relatos de representantes ou lideranças das populações nativas, dos movimentos sociais e do setor produtivo sobre os problemas que mais ameaçam sua preservação, a adoção de eventuais providências dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro e a maior sensibilização dos demais órgãos integrantes do sistema de justiça para as graves consequências decorrentes da exploração ambiental predatória de referidos bens que compõem o Patrimônio Nacional Ambiental Brasileiro.

Como regras para a convocação e disciplinamento da Audiência Pública,

**DETERMINO:**

I – A audiência pública será realizada no dia 24/04/2015, a partir das 10:00 horas, na cidade de Fortaleza/CE, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, localizada à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio – Fortaleza – CE, e terá por objeto a discussão sobre a situação atual do patrimônio nacional da Zona Costeira e do Bioma da Mata Atlântica, bem como sobre a atuação do Ministério Público no que diz respeito aos seguintes tópicos: desmatamento, proteção da biodiversidade e das comunidades tradicionais e espaços protegidos (deficiências e falta de efetividade), ocupação irregular de dunas e impacto das mudanças climáticas, em especial o avanço do mar, temas definidos pelo Grupo de Trabalho de Proteção ao Meio Ambiente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público.

II – A abertura da audiência pública será realizada pelo Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, o qual presidirá a audiência e



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

coordenará os trabalhos, auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, por ele designados.

III – A Mesa Diretora será responsável pelo bom andamento dos trabalhos, diligenciando para assegurar a ordem e a paz do ambiente, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão de todos os participantes inscritos, podendo, ainda, intervir nos debates, sempre que necessário.

IV - Serão convidados a participar do ato público, dentre outros, os seguintes órgãos, entes, autoridades, movimentos, organizações e lideranças:

1. Os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
3. Todas as unidades e ramos do Ministério Público, e, especificamente, os seus órgãos de defesa do Meio Ambiente;
4. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
5. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
6. Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);
7. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
8. Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR);
9. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT);
10. Conselho Federal da OAB;
11. Lideranças de Movimentos Sociais diretamente interessadas na discussão;
12. Os Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e Ciência e Tecnologia;
13. Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);
14. Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE);



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

15. Setor Produtivo (CNI, CNA e CNT).
16. As Universidades Estaduais, Federais e Privadas;
17. CONAMA;
18. IBAMA;
19. Secretarias do Meio Ambiente dos Estados e das principais Capitais localizadas na Zona Costeira;
20. Demais associações atuantes na área, tais como as Associações destinadas à proteção do meio ambiente, notadamente o meio ambiente costeiro;
21. Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM);
22. Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (Gi-Gerco);

V – Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública poderá se manifestar oralmente da tribuna por até 5 (cinco) minutos, impreterivelmente, mediante ordem das inscrições, facultado à Mesa Diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

VI – Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles, impreterivelmente.

VII – Não será possível uma nova manifestação pelos participantes representantes de órgãos ou entidades, salvo se deliberado pela Mesa Diretora e de acordo com a disponibilidade de tempo.

VIII – Não será concedida oportunidade para manifestação de participantes não inscritos previamente, podendo a Mesa Diretora, para os fins de adequação do espaço físico do auditório, garantir o acesso exclusivamente dos representantes dos órgãos, entidades e autoridades convidados.





CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

IX – As inscrições de outros órgãos, entidades, institutos, movimentos, organismos ou lideranças, em número máximo de 30 (trinta) além dos convidados, deverão feitas exclusivamente pelo site do CNMP ([www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.mp.br)) até o dia 22/04/2015.

X- As conclusões e/ou posicionamentos de cada um dos órgãos e autoridades convidadas serão, oportunamente, compilados e impressos, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e Assessoria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, de modo a serem encaminhados a cada um dos participantes pelo Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, sem prejuízo de sua utilização (resultados) para o aprofundamento dos estudos em curso no âmbito do Grupo de Trabalho dessa mesma Comissão, para subsidiar a futura adoção de providências por parte dos órgãos de execução do Ministério Público brasileiro, bem como para sensibilizar os demais órgãos integrantes do sistema de justiça como um todo para os graves problemas que assolam o meio ambiente brasileiro, com a necessária conscientização dos integrantes de semelhante sistema para a adoção de medidas efetivas capazes de promover sua defesa adequada para as presentes e futuras gerações.

XI - Publique-se o presente Edital de Convocação no sítio eletrônico do CNMP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da audiência, sem prejuízo de sua afixação na sede deste Conselho com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, aplicável por analogia.

Brasília, 27 de março de 2015.

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

**Conselheiro Nacional do Ministério Público**



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**